

Salvador – BA, 28 de agosto de 2026

Ilmos. Srs.

Dr. IGOR BORGES SANTOS

Dr. PEDRO AUGUSTO NONATO COSTA FILHO

Advogados das Equipes das Subseções de

FEIRA DE SANTANA e de SERRINHA – BA.

Assunto: **DECISÃO DO RECURSO.**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DE APELAÇÃO da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem da Relatora do Processo nº **002/26**, que cuida do RECURSO interposto pela **SUBSEÇÃO DE FEIRA DE SANTANA**, em desfavor da DECISÃO do **COMITÊ DE DISCIPLINAR**, em sessão realizada no dia 25 de agosto de 2026, que julgaram **IMPROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, ABSOLVENDO **A SUBSEÇÃO DE SERRINHA**, diante da comprovação da REGULARIDADE dos atletas **PEDRO AUGUSTO NONATO COSTA FILHO** e **LUCAS EMÍDIO MOREIRA** da Equipe de Serrinha.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DE APELAÇÃO da VIII da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 28 de agosto de 2026, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto da Relatora Dra. RENATA BALDEZ MENDONÇA, julgaram em acolher integralmente as contrarrazões no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de APELAÇÃO interposto pela **SUBSEÇÃO DE FEIRA DE SANTANA**, para manter intacta a respeitável decisão absolutória do **COMITÊ DE DISCIPLINAR da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB**, preservando os resultados desportivos e os pontos conquistados pela **SUBSEÇÃO DE SERRINHA**, na Competição.

Atenciosamente,



Roberto Almeida de Araújo

SECRETÁRIO DO COMITÊ DE APELAÇÃO